

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2022

EMENTA: ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 338/2009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INTITUIU O PLANO DE CARGOS E CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - PCRM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 020/2022 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º O anexo VI da Lei nº 338/2009, de 23 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI, A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI Nº 338/2009, DE 23 DE

FUNÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
DIRETOR ESCOLAR I - ACIMA DE 800 ALUNOS	FG-1	1	R\$ 1.030,20
DIRETOR ESCOLAR II - DE 301-800 ALUNOS	FG-3	5	R\$ 787,80
DIRETOR ESCOLAR - CEIs - ACIMA DE 180 ALUNOS	FG-3	1	R\$ 787,80
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA I - ACIMA DE 800 ALUNOS	FG-3	3	R\$ 727,20
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA II - DE 301-800 ALUNOS	FG-4	5	R\$ 606,00
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA III - DE 101-300 ALUNOS	FG-5	4	R\$ 606,00
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA CEIs	FG-5	7	R\$ 606,00
COORDENADOR MUNICIPAL DE ENSINO	FG-2	5	R\$ 969,60
COORDENADOR MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO	FG-2	1	R\$ 969,60

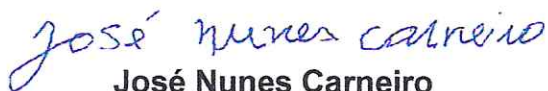
DEZEMBRO DE 2009.

Estrutura Nominal dos Cargos de Confiança

Art. 2º Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos das Dotações Orçamentárias próprias do Município e da complementação financeira e transferida do Estado, da União e do FUNDEB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 20 de Julho de 2022.



José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena